



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CONTRATO N. 047/2019

CONVITE Nº. 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2019

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05 localizada à Praça Porcino Antonio de Lima, nº. 530, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor José Altair Gonçalves, RG. 14.594.904 e CPF/MF. 056.064.258-07, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa BARBOSA & MOTERANI LTDA, com sede na Rua Gaspar Ricardo, nº 97– Centro, CEP: 17440-000 – cidade de Ubirajara/SP, inscrita no CNPJ: 05.231.249/0001-21, neste ato representada por seu proprietário o senhor CARLOS ROBERTO BARBOSA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 161.893.468-63 e RG nº 28216473, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de peças para execução de retífica e conserto de motor de veículo tipo Ambulância Sprinter 515 – CDI 2.2 BI-TB Furgão ano e modelo 2013 Placa DJP: 9833, veículo pertencente ao Setor de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Preço

2.1 - O preço para o presente ajuste é de **R\$ 23.792,00 (Vinte e três mil setecentos e noventa e dois reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente no corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA- Do Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do veículo constante do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- Dos Prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



O objeto deverá ser entregue em no máximo 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento e será executada de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- Da Garantia

6.1 - O prazo de garantia das peças será de no mínimo 03 (três) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Recebimento do Objeto

7.1 - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento será recebido pelo Almoxarifado, **desta Prefeitura**, nesta cidade, ou a combinar.

CLÁUSULA OITAVA- Dos Direitos e Das Obrigações

8.1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados em conformidade ao Edital.

8.2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações do Edital; e
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da entrega e execução do presente objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- d) A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Penalidades e Das Multas

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.2 - se desistir do objeto adjudicado, ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato dentro das condições e prazos estabelecidos, sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, além de outras penalidades previstas em lei.

11.1.3 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações em face da licitação e do contrato, A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.5.1 - Advertência por escrito.

11.1.5.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com A CONTRATANTE por um período não superior a 2 (dois) anos.

11.1.5.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma e termos do parágrafo terceiro do inciso IV, do Art. 87, da Lei 8666/93.

11.1.6. As sanções previstas no item supra, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia.

11.1.7. - As penalidades estipuladas poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:

11.1.7.1- Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, após condenação definitiva.

11.1.7.2 - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

a) decorrido o prazo de entrega, será advertida para entregar o objeto licitado no prazo de 5(cinco) dias corridos, independente da aplicação das penalidades legais e administrativas cabíveis, e, ainda, quando verificadas pequenas irregularidades;

b) decorrido o prazo de advertência, a Administração poderá rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei Federal 8666/93, convocando as licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente das penalidades cabíveis;

c) nos casos de inexecução total ou parcial do objeto licitado, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do Edital, será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, independente das demais penalidades previstas na lei, bem como, será incluída no Cadastro Geral de Fornecedores impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

d) a aplicação destas penalidades, será admitida os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Legislação Aplicável

Aplicam-se à execução deste contrato as disposições da Lei Federal 8666/93 os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e disposições de direito privado pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 17 de maio de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

BARBOSA & MOTERANI LTDA ME
CNPJ: 05.231.249/0001-21
Contratada

Testemunhas:-

Odair Rodrigues do Vale
RG n. 25.116.934-0

Marcus Paulo Gomes Álvares
RG n. 46.249.109-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(Contrato nº 047/2019)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: BARBOSA & MOTERANI LTDA

CONTRATO Nº: 047/2019

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para execução de retífica e conserto de motor de veículo tipo Ambulância Sprinter 515 – CDI 2.2 BI-TB Furgão ano e modelo 2013 Placa DJP: 9833, veículo pertencente ao Setor de Saúde.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 17 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: CARLOS ROBERTO BARBOSA FILHO

Cargo: Sócio Proprietário

CPF nº 161.893.468-63 e RG nº 28216473 SSP-SP

Data de Nascimento: 16/10/1976

Endereço residencial completo: Rua Firmino Alves de Miranda, nº 321, Centro, CEP: 17440-000, Ubirajara/SP.

E-mail institucional: carlaoautop@gmail.com

E-mail pessoal: carlaoautop@gmail.com

Telefone(s): (14) 3472-1591 ou 99745-9015

Assinatura: _____
CARLOS ROBERTO BARBOSA FILHO